

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

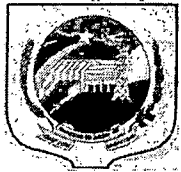
REQUERIMENTO. Nº01/CMCJ/2023

Autoria: Junior Silva, Edcarlos dos Santos, Kátia da Saúde, Zilmar Domingos, Marcos da Hora, Paulinho Macário, Jucilene Moraes, Aussemir Almeida, Haia Souza, Jorge Saldanha e Silas Cordeiro.

OS VEREADORES QUE SUBSCREVEM VÊM RESPEITOSAMENTE no uso de nossas prerrogativas legais e exercendo a função de fiscalizador do erário público em conformidade com regimento Interno no Art. 6 - A Câmara tem funções Legislativas, atribuições fiscalizadoras e de assessoramento ao Poder Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos. Requerer ao senhor Valteir Geraldo Gomes de Queiros intitulado Prefeito Municipal em caráter de urgência quanto a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 030/2023/CL/PMCJ que tem por objeto “**Contratação de Empresas Especializadas em Locação de Estrutura Temporárias para eventos diversos com montagem e desmontagem de Palcos, Tendas, Fechamentos/Cercas/Grades Contenção, Trio Elétrico, Carros de Som, Treliças, Arquibancadas, Banheiro Químico, Sonorização, Iluminação, Mão de Obra, Seguranças, Ambulâncias e Afins**”, no Valor Estimado de R\$: **43.799.634,82** (Quarenta e Três Milhões e Setecentos e Noventa e Nové mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

JUSTIFICATIVA

A matéria acima abordada, ocasiona estranheza pela elaboração do processo licitatório no valor acima citado que, de forma extravagante e surreal



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
PODER LEGISLATIVO

ultrapassa o valor de 41% do Orçamento Total do Município de Candeias do Jamari instituído pela Lei Orçamentária Anual – LOA.

Conforme a legislação vigente, se o serviço não for classificado como de natureza continuada, a duração do termo de contrato (prazo de vigência) deverá observar a regra do art. 57 caput da Lei nº 8.666/1993, ou seja, **estará limitada ao exercício financeiro em que celebrado.**

O art. 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. O art. 57 caput da Lei nº 8.666/1993, em cumprimento ao comando constitucional, dispõe que a duração dos contratos por ela regidos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, os quais são fixados, anualmente, por meio de lei orçamentária (art. 165, §5º, da Constituição Federal). A finalidade da lei orçamentária é estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro.

O fato é que o Orçamento Anual estimado pela Superintendência Municipal de Cultura e Lazer é de R\$ 631.699,17 (Seiscentos e Trinta e um mil e Seiscentos e Noventa e Nove e Dezessete centavos) sendo inexecutável um Registro de Preço no valor que está sendo executada, visto que o quantitativo está muito acima da programação municipal de eventos.

Outrora, corroborando com as afirmativas acima citada o município de Porto Velho está licitando um Pregão Eletrônico nº 060/2022, Processo nº 02.00437/2022 REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS com validade de 12 (doze) meses no valor de R\$ 26.384.857,15 (Vinte e seis milhões Trezentos e Oitenta e Quatro mil e Oitocentos e Cinquenta e Sete reais e quinze centavos). O município tem aproximadamente mais de 500.000 mil habitantes o que justifica o valor licitado, ainda assim menor que o valor estimado pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Portanto,

Jamari Selva



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
PODER LEGISLATIVO

Considerando que o município de Candeias do Jamari devido ao Desiquilíbrio Financeiro em que se encontra visto pela Pagamento dos servidores no mês subsequente ao trabalhado, Inúmeros Débitos da gestão com empresas privadas (Energisa, Terceirizados em geral) comprovados pelos projetos de lei encaminhados pelo executivo municipal ao poder legislativo solicitando remanejamento orçamentário para posteriormente pagamento dos débitos;

Considerando que o município possui uma população quase 20 x menor que a Capital do Estado, cita-se Porto Velho e que o valor a ser registrado pela Prefeitura de Candeias do Jamari pelo pregão eletrônico é quase o dobro (82 % a mais) do programado para gastos com eventos em Porto Velho;

Considerando os princípios da administração pública em específico a Moralidade que obriga todos os agentes públicos a atuarem seguindo princípios éticos e em respeito aos valores jurídicos que estão imputados na legislação.

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari vem através de votação em Plenária REQUERER ao Poder Executivo Municipal a Anulação do Pregão Eletrônico nº 030/2023/CL/PMCJ de acordo com as justificativas plausíveis apresentadas neste requerimento.

Atenciosamente,

Candeias do Jamari, 06 de Abril de 2023

Assinado por:

João Silva

Comissão

[Signature]

[Signature]

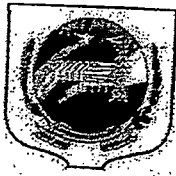
[Signature]

[Signature]

[Signature]

João Silva

Comissão



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

SETIMA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO REQUERIMENTO 01/CMCJ/2023 ANULAÇÃO do Pregão

Eletrônico nº 030/2023/CL/PMCJ que tem por objeto "Contratação de Empresas Especializadas em Locação de Estrutura Temporárias para eventos diversos com montagem e desmontagem de Palcos, Tendas, Fechamentos/Cercas/Grades Contenção, Trio Elétrico, Carros de Som, Treliças, Arquibancadas, Banheiro Químico, Sonorização, Iluminação, Mão de Obra, Seguranças, Ambulâncias e Afins", no Valor Estimado de R\$: 43.799.634,82 (Quarenta e Três Milhões e Setecentos e Noventa e Nove mil e Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos).

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	X			<i>[Handwritten signature]</i>
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA				<i>[Handwritten signature]</i>
05	JORGE SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			<i>[Handwritten signature]</i>
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			<i>[Handwritten signature]</i>
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			<i>[Handwritten signature]</i>
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

S: SIM
N: NÃO

A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

APURAÇÃO

10
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 10/04/2023.

[Signature]
EDCARLOS DOS SANTOS
1º SECRETARIO

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869